Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-16/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/28047/2011
PROTOCOLO	**:**	1066738
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA
RESPONSÁVEL	**:**	JESUS QUEIROZ BAIRD
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL - 2010
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 1ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 20 de fevereiro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e, contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1) as contas do Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica, referente ao exercício financeiro de 2010, gestão do Sr. Jesus Queiroz Baird - Prefeito Municipal, sejam julgadas IRREGULARES e NÃO APROVADAS, nos termos do inciso III, letra "b", do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2) seja aplicada a multa equivalente a 100 (cem) UFERMS, ao Ordenador de Despesas acima nominado, com fulcro no inciso II do artigo 53, da Lei Complementar nº 048/90, c/c o inciso II do artigo 197 da Resolução Normativa nº 057/2006, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, concedendo-lhe o prazo regimental, para a comprovação nos autos, do seu recolhimento a favor do FUNTC sob pena de execução;

3) seja recomendado ao responsável pelo órgão, para que observe com maior rigor e zelo, as normas regimentais, em especial quanto aos documentos encaminhados ao Tribunal de Contas;

4) sejam feitas as comunicações aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ft